

**Expediente:**

Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

**Secretária Executiva**

Dilma Lira

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA**  
**REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -**  
**CIMSERRA****CIS-SERRA****AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -**  
**CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITE PROFISSIONAL****AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -**  
**CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITE PROFISSIONAL****AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Acolho o parecer da assessoria jurídica, tornando-o parte integrante deste ato e AUTORIZO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, a fim de autorizar a dispensa abaixo identificado nos seguintes termos:

**EMPRESA:** C2TI EDITORA DIGITAL LTDA**CNPJ:** 51.195.445/0001-05**OBJETO:** A presente licitação tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para a Construção e Manutenção do Site Profissional, visando atender a necessidade do CIMSERRA.**VALOR TOTAL:** R\$1.931,22 (mil novecentos e trinta e um reais e vinte dois centavos).**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21.

Teresópolis, 12 de Novembro de 2025

**LEONARDO SARMENTO CHARLES**

Secretário Executivo do CIMSERRA

**Publicado por:**

Brenda Cristyni Moreira e Silva

**Código Identificador:**7A1FD1B3**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 4.327 / 25 = CREDITO SUPLEMENTAR F.**  
**ASSIST. SOCIAL + F. DE SAÚDE.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.564

de 21 de agosto de 2025 e art. 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 1.536 de 12 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 309.860,00 (Trezentos e nove mil, oitocentos e sessenta reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, constantes do Anexo I.

**Art. 2º** - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320 apurado na fonte de recurso 2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos, apurado em 31/12/2024.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2025.

**ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA**

Prefeito

**ANEXO I**

CÓDIGOS					VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DE	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMSDB	61400.0812200162.068	33903400	106	250000000000	R\$ 89.860,00	
FMSDB	51300.1030100352.796	31901101	205	250010020000	R\$ 220.000,00	
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 309.860,00</b>	
Decreto nº 4327/2025		SUPERÁVIT				

**Publicado por:**

Ubirajara Blanco Gomes

**Código Identificador:**383D77ED**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 4329 / 25 = CREDITO SUPLEMENTAR F. DE**  
**SAÚDE .**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.564 de 21 de agosto de 2025 e art. 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 1.536 de 12 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 222.000,00 (Duzentos e vinte e dois mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, constantes do Anexo I.

**Art. 2º** - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320 apurado na fonte de recurso 2.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado em 31/12/2024.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2025.

**ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA**

Prefeito

## ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DE	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMSDB						
51300.1030100352.796		33903400	206	260000000000	R\$ 100.000,00	
51300.1030200352.794		33903400	207	260000000000	R\$ 122.000,00	
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 222.000,00</b>	
Decreto nº 4329/2025			SUPERÁVIT			

**Publicado por:**  
Ubirajara Blanco Gomes  
**Código Identificador:**ECB231C2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4332 / 25 = CREDITO ADICIONAL F. DE SAÚDE.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.564 de 21 de agosto de 2025 e art. 8º, Inciso III da Lei Municipal nº 1.536 de 12 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, constantes do Anexo I.

**Art. 2º** - Os recursos para atender ao Artº. 1º, são provenientes de excesso de arrecadação, apurado no período de janeiro a outubro do corrente ano na fonte de recursos 1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2025.

**ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA**  
Prefeito

## ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DE	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMSDB						
51300.1030100352.796		31900400	169	160500000000	R\$ 10.000,00	
51300.1030200352.794		31900400	170	160500000000	R\$ 46.000,00	
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 56.000,00</b>	
Decreto nº 4332/2025			EXCESSO DE ARRECAÇÃO			

**Publicado por:**  
Ubirajara Blanco Gomes  
**Código Identificador:**756A80D5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2025**

**PROCESSO Nº:** 009/2025

**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 011/2025 - Menor Preço POR ITEM

**OBJETO:** A presente objeto tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de apresentações artísticas musicais, com artistas de pequeno porte, para atender as demandas do da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**CONTRATADA:** ELIAS S. DOS SANTOS PRODUÇÕES  
**FUNDAMENTO:** Lei 14.133/2021

**DOTAÇÃO** **ORÇAMENTÁRIA:** Nº  
04.0901.23.695.0010.2.017.33903900000.33903999000.17040000000.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).

**VIGÊNCIA:** A vigência do objeto será até 31/12/2025, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras-RJ, 30 de outubro de 2025.

**KEYTH CARMÉLIA CARRILHO ÂNGELO**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**Publicado por:**  
Ubirajara Blanco Gomes  
**Código Identificador:**0C67899D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2025 = REPUBLI. POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2025**

**PROCESSO ADM Nº:** 035/2025

**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 015/2025- Empreitada Menor Preço - GLOBAL

**OBJETO:** A presente objeto tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa que visa a aquisição de cesta de complementação alimentar para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONTRATADA:** ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA ME  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/21

**DOTAÇÃO** **ORÇAMENTÁRIA:** Nº  
1400.08.0016.2.068.33903299000.150000000000.

**VALOR:** O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 32.045,00 (trinta e dois mil e quarenta e cinco reais).

**VIGÊNCIA:** A vigência do objeto será até 31/12/2025, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras-RJ, 07 de novembro de 2025.

**WEMERSON LUIZ ZÃO**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Ubirajara Blanco Gomes  
**Código Identificador:**F9FB6B5C

**PREV DUAS BARRAS**  
**PORTARIA PREV DB Nº 024 / 25 = RETIFICAÇÃO.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - PREV DUAS BARRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.468/2022;

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a portaria **014/2020 de 01/07/2020** que concedeu aposentadoria voluntária a senhora **MARIRLENE APARECIDA FRANÇA ZÁVOLI, MATRÍCULA nº 773**, para constar a parcela correspondente ao quinquênio, conforme sentença judicial proferida no processo judicial nº 0000731.67.2019.8 19.0020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**APOSENTAR** a servidora acima mencionada, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, na função de **Professor II C** sob a matrícula **773**, referência salarial **Quadro VII classe C do anexo I da Lei Municipal nº 1.373/20**, admitida através de Concurso Público sob o Decreto nº **771/1998**, com fundamentos n **art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40 § 5º da CR/88**, com proventos mensais **Integrais – paridade**, (cf. processo administrativo nº **050-A/2020**).

**Fixação de Proventos**

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS	VALOR
Proventos Lei Municipal nº 1.373/2020 (quadro VII classe C anexo I)	R\$ 1.693,51
ATS – Triênio (35%) Lei Municipal nº 786/2003 art. 67	R\$ 592,73
Quinquênio (20%) Proc. Jud. 0000731.67.2019.8 19.0020	R\$ 338,70
Total	R\$ 2.624,94

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01/07/2020.

Duas Barras, 12 de novembro de 2025

**JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA**

Diretor Presidente

PREV DUAS BARRAS

CP RPPS DIRIG I TOTUM

**Publicado por:**

Ubirajara Blanco Gomes

**Código Identificador:722B256E**

**PREV DUAS BARRAS**

**PORTARIA PREV DB Nº 025 / 25 = RETIFICAÇÃO.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - PREV DUAS BARRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.468/2022;

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a portaria **007/2024 de 01/01/2024** que concedeu aposentadoria voluntária a senhora **MARIRLENE APARECIDA FRANÇA ZÁVOLI, MATRÍCULA nº 1230**, para constar a parcela correspondente ao quinquênio, conforme sentença judicial proferida no processo judicial nº 0000731.67.2019.8 19.0020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**APOSENTAR** a servidora acima mencionada, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, na função de **Professor II C** sob a matrícula **1230**, referência salarial **Quadro VII classe C do anexo I da Lei Municipal nº 1.481/2023**, admitida através de Concurso Público sob o Decreto nº **984/2002**, com fundamentos n **art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40 § 5º da CR/88**, com proventos mensais **Integrais – paridade**;

**Fixação de Proventos**

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS	VALOR
Proventos Lei Municipal nº 1.481/2023 (quadro VII classe C anexo I)	R\$ 2.593,77
ATS – Triênio (35%) Lei Municipal nº 786/2003 art. 67	R\$ 907,82
Quinquênio (10%) Proc. Jud. 0000731.67.2019.8 19.0020	R\$ 259,40
Total	R\$ 3.760,99

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01/01/2024.

Duas Barras, 12 de novembro de 2025

**JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA**

Diretor Presidente

PREV DUAS BARRAS

CP RPPS DIRIG I TOTUM

**Publicado por:**

Ubirajara Blanco Gomes

**Código Identificador:BED465EF**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**

**CASA DOS CONSELHOS**

**ATA CMDRS Nº005/2025 PUBLICADA EM 04/09/2025 – ESTÁ SENDO REPUBLICADA POR ERRO DA NUMERAÇÃO DE ATA**

**ATA CMDRS Nº005/2025 publicada em 04/09/2025 – Está sendo republicada por erro da numeração de Ata**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

**ATA CMDRS Nº 004/2025**

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, realizada no dia 20 de agosto de 2025, às 10:00 horas na Casa dos Conselhos Municipais, localizada na Rua Vereador José Gramático nº 03 – Centro - Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, contando com a participação de forma híbrida (presencial e on line) dos seguintes Conselheiros: SEMAGRI – Titular: José Gabriel Palla de Araújo (on line); SEMTUR – Titular: Susy Carla de Souza Moreira Vasconcelos (on line); OBRAS – Titular: Matheus Alegre Fernandes (on line); SMS – Suplente: Laura Sobreira Oliva; MUTUA – Titular: Jaqueline Ferreira Bento (on line); EMATER – Titular: Maria Cristina Arantes Ribeiro e Suplente: Delaine Alves Arneiro. Sociedade Civil: ASPROARTE - Titular: Derneval Pernasetti de Farias e Suplente: Lilian Maria Martins Romano; APROVAC - Titular: Rita de Cássia Cavalieri (on line). Tendo como visitante a Assessora Especial da Casa dos Conselhos - Andrea Brum da Costa. A Reunião foi iniciada pelo Secretário Municipal de Agricultura, José Gabriel Palla de Araújo que deu as boas vindas passando a seguir para a leitura da pauta preparada para esta Reunião Extraordinária: 1- Realização da 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. Sendo dado prosseguimento à reunião, realizando a formação da comissão organizadora da referida Conferência. Ficando a Comissão composta pelos seguintes Conselheiros: Presidente - José Gabriel Palla de Araújo, Vice presidente - Rita de Cássia Cavalieri, Primeiro Secretário - Derneval Pernasetti de Farias e Relatora - Maria Cristina Arantes Ribeiro. O evento acontecerá no dia 17 de setembro de 2025, no Complexo Cultural Herivelto Martins, situado à Rua Major Toffani - Centro, Eng. Paulo de Frontin de 12:30 às 17:00 horas. Andréa Brum da Costa, apresenta um check-list com funções e tarefas a serem executadas. Os presentes avaliam sua disponibilidade de contribuição e assumem seus devidos compromissos. Define-se o envio de convites às autoridades pela Casa dos Conselhos, sendo elaborado pelo Setor de Comunicação da prefeitura. As instalações de som serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura. A utilização de equipamentos multimídia (data show e notebook) no evento, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura. A compra de materiais como água, lanches e descartáveis ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, assim como impressão de convites, cartazes e adesivos para identificação dos participantes. A Conselheira Laura Sobreira Oliva, levanta o questionamento acerca da comunicação à Comissão Organizadora Estadual da realização da etapa municipal, contendo data e local para legitimação da escolha dos delegados. Para a explanação dos eixos temáticos a serem trabalhados de acordo com as orientações para a realização da conferência, avaliou-se a possibilidade de participação de representantes do INCRA, Eixo Temático 3. Reforma agrária e promoção do direito à terra, à água e ao território e da EMATER-Rio; Eixo Temático 1. Papel da Agricultura Familiar frente às mudanças climáticas; Eixo Temático 2. Transformação agroecológica dos Sistemas Alimentares e fortalecimento da Agricultura Familiar; Eixo Temático 4. Cidadania e Bem Viver; Eixo Temático 5. Estado,

participação popular e governança das políticas públicas para o Desenvolvimento Rural Sustentável. Os convites de participação foram encaminhados, estando confirmado apenas o palestrante para os eixos 4 e 5, sendo a Extensionista Social da EMATER-Rio Maria Cristina Arantes Ribeiro. Delaine Alves Arneiro, solicita a avaliação da possibilidade de ofertar hospedagem aos participantes que vierem de fora do município. Andrea Brum da Costa, informa sobre a necessidade de publicação de chamamento oficial na página on-line da prefeitura. Fica definido o envio aos participantes dos certificados de forma digital através de e-mail. Os membros da Comissão Organizadora, se comprometem a acompanhar atentamente os grupos de trabalho dentro dos eixos temáticos, para garantir o cumprimento das exigências da conferência. Delaine Alves Arneiro, propõe que seja feito convite à Subsecretária Estadual de Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar - Ana Paula Caldas. A Comissão presente organiza a programação do evento da seguinte forma: 12:30h às 13:30horas - Credenciamento; 13:30h às 14:00 horas - Mesa de Abertura; 14:00h às 14:15 horas - Aprovação do Regimento Interno da Conferência; 14:15h às 14:45h - Palestra; 14:45h às 15:15h - Palestra; 15:15h às 15:45 horas - Palestra; 15:45h às 16:15 horas - Grupos de Trabalho; 16:15h às 17:00 horas - Plenária Final e escolha dos delegados; 17:00 horas - Encerramento e lanche. Os Conselheiros aprovaram a proposta. Nada havendo mais a tratar, o senhor Presidente José Gabriel Palla de Araújo, declarou encerrada a presente reunião. Eu, Maria Cristina Arantes Ribeiro, 1ª secretária deste Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo Presidente.

Publicado por:  
Andrea Brum da Costa  
Código Identificador:E65058B4

**CASA DOS CONSELHOS**  
**EDITAL Nº 01/2025 - REPUBLICADA POR MOTIVO DE**  
**ALTERAÇÃO NO “LOCAL DO FÓRUM”**

**EDITAL Nº 01/2025 - Republicada por motivo de alteração no**  
**“Local do Fórum”**

**EDITAL Nº 01/2025**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001 / 2025 PARA O FÓRUM ONDE OCORRERÁ A ELEIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA COMPOR O COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN – RJ, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.342/ 2019 DE 26 DE ABRIL DE 2019 QUE INSTITUIU E REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL.**

**DA CONVOCAÇÃO:**

O Presidente do COMTUR, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as ENTIDADES e ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS do município de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ para participarem do FÓRUM do Conselho Municipal de Turismo, que tem como objetivo realizar eleição para eleger 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes de cada segmento das Entidades e Organizações Não Governamentais, para o biênio de 2025 / 2027, os quais comporão 50% do COMTUR.

**DO COMTUR:**

O COMTUR é um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, com finalidade de propor, apoiar e acompanhar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável da atividade turística de nosso Município.

O COMTUR é composto por 10 membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo 50% de representantes do Poder Público e 50% da sociedade civil organizada, com mandato de 02 anos.

Destacamos dentre suas atribuições: Contribuir para a formação e execução do Plano Municipal do Turismo; propor ações de incentivo e fomento ao turismo local; integrar representantes do poder público e da sociedade civil organizada; acompanhar e

avaliar projetos e investimentos no setor turístico; promover o diálogo entre governo e comunidade, visando o fortalecimento do turismo como vetor de desenvolvimento econômico e cultural

**DAS INSCRIÇÕES:**

As inscrições deverão ser realizadas até dia 28 de novembro de 2025 (28/11/2025) na sede da Casa dos Conselhos Municipais, localizada à Rua Vereador José Gramático, nº 03 – Centro – Engº Paulo de Frontin – RJ.

No ato da inscrição deverá ser apresentado pelas Entidades não Governamentais: Cópia de CNPJ, com status ativo; Guia de comprovante de residência de seu funcionamento; Cópia da última Ata de Reunião, bem como, indicar um representante titular e um suplente, para participar do processo eleitoral. Cada indicado deverá apresentar: Nome completo; e-mail, telefone, cópia de CPF, RG e comprovante de residência.

**DO LOCAL DO FÓRUM:**

O Fórum será realizado na Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Casa de Pedra), situada à Avenida Antônio Maurício Nº419 – Bairro Centro – Engenheiro Paulo de Frontin/RJ.

**DATA E HORÁRIO:**

Dia 10 de dezembro de 2025.

ÀS 17:00 horas 1ª convocação; 18:00 horas 2ª convocação e 18:30 horas em última convocação. Em caso de vacância será convocado novo Fórum para preenchimento das vagas.

**DA COMPOSIÇÃO DA MESA:**

A abertura do Fórum ocorrerá com a formação da mesa composta pelo Presidente do COMTUR, Prefeito municipal e Secretária Municipal de Turismo.

**DA ELEIÇÃO:**

A eleição será conduzida pela Casa dos Conselhos Municipais e pela Comissão Eleitoral designada no Fórum para este fim. Participarão as entidades inscritas e presentes, com votação fechada, onde cada Entidade escolherá cinco (05) das Entidades participantes. Após apuração, serão eleitas as Entidades Governamentais mais votadas, que passarão a integrar o COMTUR no biênio 2025/2027.

**DA POSSE:**

A posse dos eleitos ocorrerá em reunião a ser convocada pelo Presidente do COMTUR e o exercício das funções no Conselho ser de caráter voluntário e de relevante interesse público.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os casos omissos no presente Edital, deverão ser decididos em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.342 de 2019.

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de novembro de 2025

**JOSÉ MARCOS FONTES TREGA**

Presidente do COMTUR  
Matrícula 40/6932

**CRISTINA MAGALHÃES HONÓRIO**

Secretária Municipal de Turismo  
Matrícula 40/5631

Publicado por:  
Andrea Brum da Costa  
Código Identificador:3DE2DBC7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 4619/2025**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** Viviane Silva Antonio Gil, do cargo de Assessor Superior em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 11 de novembro de 2025.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leonardo Siqueira Castro da Silva  
**Código Identificador:**9418C907

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 4620/2025**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** Vitoria Vasconcellos Gomes Aderne de Oliveira, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Superior em Saúde, símbolo DAS 02 (dois), Nível 03 (três), na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 12 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 11 de novembro de 2025.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leonardo Siqueira Castro da Silva  
**Código Identificador:**7458EA67

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 4621/2025**

José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 917 de 17 de junho de 2009 que versa sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito de Engenheiro Paulo de Frontin – DEMUTRAN,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. FICA DESIGNADO**, Ranulpho Antunes Moreira Filho, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito de Engenheiro Paulo de Frontin - DEMUTRAN, atribuindo-lhe a competência de autoridade municipal de trânsito.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário, em especial a Portaria nº 3205/2023.

Engenheiro Paulo de Frontin, 12 de novembro de 2025.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leonardo Siqueira Castro da Silva  
**Código Identificador:**DD2E3121

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 4622/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** a observância da estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, e da probidade administrativa;

**Considerando** que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme rege o Artigo 117 da Lei 14.133/21.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam designados **Fiscais do Contrato nº 076/2025, constante no Processo Administrativo nº 1257/2025, realizado com a empresa Medic360 Serviços Médicos Ltda, CNPJ 02.221.727/0001-24**, cujo objeto refere-se à Contratação Emergencial de Empresa para Prestação de Serviços Médicos, os funcionários abaixo:

I - Angélica de Oliveira Medeiros - mat. 40/5145;

II - Ingrid de Aguiar Moreira - mat. 40/5072;

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 12 de novembro de 2025.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leonardo Siqueira Castro da Silva  
**Código Identificador:**33FF6620

---

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**TERMO DE DISPENSA E RATIFICO PROCESSO 321/2025**
**TERMO DE DISPENSA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 321/2025

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/21, ART 75 II

**OBJETO:** Contratação de Empresa de Educação Musical para Introdução Musical na Oficina SEMUC

**CONTRATADO:** LIDIA DE LEMOS SANTOS DE SOUZA

**CNPJ:** 11.526.208/0001-65

**VALOR TOTAL:** R\$ 56.280,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta reais)

Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo, o Parecer do Controle Interno e o Parecer da Procuradoria Geral do Município, AUTORIZO a contratação, atendidos o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, e a realização da despesa e os respectivos empenhos

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de novembro de 2025

**HELOISA HELENA CANDIDO GOMES**

Secretária Municipal de Cultura

**RATIFICO**

A Secretaria Municipal de Cultura do Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, na forma do art 72 da Lei 14.133/21, **RATIFICA** a **DISPENSA** de licitação e a despesa no valor de **R\$ 56.280,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta reais)** ordenado pela **Secretaria Municipal de Cultura**, em favor da Empresa **LIDIA DE LEMOS SANTOS DE SOUZA**, CNPJ **11.526.208/0001-65** aos autos do Processo Administrativo nº **321/2025** e realizada com fundamento no artigo 75, inciso da II da Lei 14.133/21, visando a **Contratação de Empresa de Educação Musical para Introdução Musical na Oficina SEMUC** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial.

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de novembro de 2025

**HELOISA HELENA CANDIDO GOMES**

Secretária Municipal de Cultura

**Publicado por:**  
Leonardo Siqueira Castro da Silva  
**Código Identificador:**BFF6E7FA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**  
**RESOLUÇÃO CMM Nº 005 /2025**

Autoriza o Presidente do Poder Legislativo Municipal a conceder aos seus servidores Cesta de Natal na forma que especifica.

Autoria: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e a Mesa Diretora promulga a seguinte:  
**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores efetivos, ocupantes de cargo de provimento em comissão, contratados por prazo determinado ou através de convênio firmado com a Câmara Municipal, neste exercício de 2025, cesta de natal na forma de crédito em cartões eletrônicos/magnéticos, utilizados para aquisição de gêneros alimentícios, outrora contratados através de empresa especializada para esse fim.

§ 1º - A concessão da cesta de natal terá como referência os valores limites de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para os servidores efetivos, comissionados e contratados e até R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os estagiários, devendo ser pago no mês de dezembro de 2025.

§ 2º - A cesta de natal não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.

**TIAGO DE SOUZA FERREIRA**

Presidente

**ENÉAS NOGUEIRA FERNANDES PASSOS**

1º Secretário

**MATEUS DE SOUZA BIZARRA**

Vice presidente

**ADRIANE MACEDO MAZONI**

2ª Secretária

**Publicado por:**

Cristiane Silva Figueira

**Código Identificador:**E6CE1CBD

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 305/2025 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

EMENTA: “Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mendes e dá outras providências.”.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017), que define os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.556, de 24 de julho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.870, de 2017, que reestrutura o Sistema Municipal de Ensino de Mendes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes nacionais de educação;

**CONSIDERANDO** o disposto no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), em especial as metas que tratam da melhoria da qualidade da educação básica e da redução das desigualdades educacionais;

**CONSIDERANDO** as orientações do Ministério da Educação, por meio do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Portaria MEC nº 280, de 21 de junho de 2023), que estabelece ações voltadas à garantia da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar estratégias pedagógicas de recomposição da aprendizagem, de forma equitativa e inclusiva, de modo a garantir o direito à educação de qualidade para todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

**CONSIDERANDO** a aprovação do Conselho Municipal de Educação – CME em reunião realizada no dia 12 de setembro de 2025;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Mendes, com o objetivo de garantir que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 2º** A alfabetização será compreendida como processo contínuo, progressivo e socialmente situado, que se inicia de maneira sistemática no 1º ano do Ensino Fundamental e consolida-se no 2º ano.

**Art. 3º** São princípios desta Política:

I – a alfabetização como direito de todas as crianças;

II – a equidade, a inclusão e o respeito à diversidade;

III – a valorização e formação continuada dos professores alfabetizadores;

IV – o monitoramento permanente da aprendizagem.

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** Constitui objetivo geral da Política Municipal de Alfabetização assegurar a alfabetização plena das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 5º** São objetivos específicos:

I – desenvolver, desde a Educação Infantil, práticas de oralidade, vivências de escrita e contação de histórias, habilidades de consciência fonológica e contato com múltiplos gêneros textuais;

II – Assegurar que, no 1º ano do Ensino Fundamental, todas as crianças avancem na compreensão e no uso do sistema de escrita alfabética, desenvolvendo fluência leitora inicial e realizando as primeiras produções textuais;

III – Garantir que, no 2º ano do Ensino Fundamental, as crianças consolidem o processo de alfabetização, aprimorando a fluência leitora e ampliando as produções textuais;

IV – Implementar diagnósticos e sondagens periódicas para acompanhar as aprendizagens e orientar o planejamento das intervenções pedagógicas;

V – Oferecer formação continuada aos professores alfabetizadores, com suporte metodológico e acompanhamento sistemático;

VI – Disponibilizar recursos pedagógicos adequados e promover um ambiente alfabetizador que favoreça o processo de alfabetização;

VII – Prevenir e combater a evasão escolar, garantindo a permanência e o sucesso dos estudantes;

VIII – Realizar ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes que não atingirem os objetivos previstos no ciclo regular.

**CAPÍTULO III – DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO**

**Art. 6º** O Município de Mendes adota como **Ciclo de Alfabetização** o período que compreende do **1º ao 2º ano do Ensino Fundamental**,

em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

**Art. 7º** No Ciclo de Alfabetização:

I – no **1º ano do Ensino Fundamental** espera-se a apropriação do sistema de escrita alfabética, a fluência leitora inicial e a produção de textos curtos;

II – no **2º ano do Ensino Fundamental** ocorre a consolidação das habilidades de leitura e escrita, com autonomia crescente na produção textual e na compreensão leitora.

**Art. 8º** A **Educação Infantil** ainda que não integre formalmente o ciclo de alfabetização, constitui etapa essencial para o seu êxito, cabendo às unidades escolares assegurar:

I – Promover experiências de linguagem oral, de contato com diferentes gêneros textuais e de valorização da função social da escrita, favorecendo a formação de sujeitos leitores e escritores desde a Educação Infantil;

II – Desenvolver atividades lúdicas que envolvam vivências de escrita, brincadeiras sonoras e contação de histórias, com foco no aprimoramento da consciência fonológica;

III – Implementar práticas pedagógicas que estimulem a curiosidade, a imaginação e o vínculo das crianças com a linguagem, ampliando suas possibilidades de expressão e compreensão.

**Art. 9º** Aos estudantes que não consolidarem a alfabetização no ciclo regular, deverão ser asseguradas ações de recomposição de aprendizagens do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

#### CAPÍTULO IV – DOS EIXOS ESTRUTURANTES

**Art. 10º** A Política Municipal de Alfabetização organizar-se-á nos seguintes eixos:

I – Diagnóstico e acompanhamento sistemático das aprendizagens;

II – Formação continuada dos professores alfabetizadores;

III – Currículo estruturado e progressivo;

IV – Desenvolvimento da consciência fonológica;

V – Recursos pedagógicos e formação do ambiente alfabetizador;

VII – Incentivo à leitura e práticas de letramento;

VIII – Inclusão e respeito à diversidade;

IX – Recomposição das aprendizagens;

X – Combate à evasão.

#### CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 11º** O acompanhamento da alfabetização será realizado por meio de sondagens diagnósticas, avaliações de fluência leitora, portfólios, relatórios descritivos e demais instrumentos pedagógicos.

#### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Esta Política será revisada periodicamente, de acordo com as metas do Plano Municipal de Educação e as diretrizes nacionais de alfabetização.

**Art. 14.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares para execução desta Política.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária específica e, preferencialmente, em rubrica própria, para a execução das ações e programas estabelecidos por esta Política de Alfabetização.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ) em, 12 de novembro de 2025.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cristiane Silva Figueira

**Código Identificador:**FBC64E85

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 301, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 41.999,00 (quarenta e um mil novecentos e noventa e nove reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Munic. De Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.04	Administração	
02.11.04.122	Administração Geral	
02.11.04.122.0008	Administração Executiva	
02.11.04.122.0008.2.018	Manutenção da SMOSPH	
3.3.90.30.00.00.00.1.705	Material de Consumo	R\$ 28.656,00
3.3.90.39.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 13.343,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 41.999,00

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 10 de novembro de 2025.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cristiane Silva Figueira

**Código Identificador:**862A4231

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 304, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
08.	Fundo Pensões e Prev. Serv. Púb. Mun. Mendes	
08.01	Fundo Pensões e Prev. Serv. Púb. Mun. Mendes	
08.01.09	Previdência Social	
08.01.09.122	Administração Geral	
08.01.09.122.0004	Custeio Administrativo da Unidade Gestora do RPPS	
08.01.09.122.0004.2.101	Apoio Administrativo da Unidade Gestora do RPPS	
3.3.90.39.00.00.00.1.802	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 3.000,00

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
08.	Fundo Pensões e Prev. Serv. Púb. Mun. Mendes	
08.01	Fundo Pensões e Prev. Serv. Púb. Mun. Mendes	
08.01.09	Previdência Social	
08.01.09.122	Administração Geral	
08.01.09.122.0004	Custeio Administrativo da Unidade Gestora do RPPS	
08.01.09.122.0004.2.101	Apoio Administrativo da Unidade Gestora do RPPS	
4.4.90.52.00.00.00.1.802	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 3.000,00

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 11 de novembro de 2025.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cristiane Silva Figueira

**Código Identificador:FD6B2374**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
069/2022/OS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6833-2022**

Partes: Município de Mendes e **RSM MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo de **ADITAMENTO DE PRAZO** tem fundamento nas cláusulas quarta e sexta do Termo de Contrato Originário, celebrado entre as partes.

Por este termo aditivo, fica prorrogado o prazo para execução do Contrato de Serviços nº 069/2022/OS, por 60 (sessenta) dias, de acordo com as disposições previstas no art. 57, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8666/93, combinado com a Cláusula Sexta do Termo de Contrato, passando a vigorar o presente termo de 29 de setembro de 2025 a 27 de novembro de 2025.

A justificativa para celebração do presente termo de reprogramação encontra-se prevista no processo administrativo 6833-2022, subscrita pela Contratante e aceita as condições pela Contratada, a qual é parte integrante e complementar do presente termo de reprogramação.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário celebrado entre as partes em 29 de novembro de 2022.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cristiane Silva Figueira

**Código Identificador:ED18CB3F**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI 2.812/2025 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**CRIA O PROGRAMA ROTAS NEGRAS DA  
CIDADE DE MENDES PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria o Circuito da Herança Africana - Rotas Negras Mendes com o objetivo de resgatar, valorizar e celebrar a história e a cultura afro-brasileira. Visa também impulsionar o afroturismo no Município, promovendo o desenvolvimento sustentável das comunidades negras nos cenários municipal, nacional e internacional por meio de ações articuladas que promovam a implementação de políticas públicas de igualdade racial.

§ 1º - contemplar roteiros que valorizam a identidade cultural de comunidades quilombolas, terreiros, grupos de matriz africana e outros espaços relevantes para a história da população negra no Brasil.

§ 2º - a promoção e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial afro-brasileiro, a fim de contribuir para o enfrentamento do racismo;

§ 3º - o desenvolvimento de atividades turísticas que favoreçam o reconhecimento e a visibilidade de territórios e comunidades negras;

§ 4º - a articulação de experiências e de vivências culturais e históricas que promovam a educação sobre o legado africano no País para turistas municipal, nacionais e internacionais; e  
§ 5º - a inclusão de pessoas com deficiência no planejamento e na gestão do Programa, com vistas a garantir que as práticas adotadas respeitem e promovam a acessibilidade e a inclusão.

**Art. 2º** - o Circuito da Herança Africana - Rotas Negras criado e coordenado pelo órgão municipal de promoção da igualdade racial em parceria com as diversas secretarias do município, organizações da sociedade civil e com os Conselhos Municipais, tendo como objetivos do Programa Rotas Negras:

§ 1º - fomentar o desenvolvimento do afroturismo, com ênfase em locais de referência e em monumentos que representam a ancestralidade e a cultura negra;

§ 2º - promover roteiros turísticos que valorizem a ancestralidade africana, afro-diaspórica e afro-brasileira, em espaços urbanos e rurais que mantêm viva a cultura negra;

§ 3º - impulsionar a geração de oportunidades de inclusão e protagonismo socioeconômico para as populações negras, que priorizem a economia criativa, circular e sustentável;

§ 4º - fortalecer os destinos turísticos afro-brasileiros do Mapa do Turismo Brasileiro;

§ 5º - valorizar e divulgar o papel da população negra na construção do patrimônio cultural do País;

§ 6º - incentivar o desenvolvimento sustentável e a promoção da economia criativa e circular, para a geração de renda e a inclusão produtiva das comunidades afro-brasileiras;

§ 7º - estimular a inovação de produtos e serviços turísticos inspirados na cultura afro-brasileira;

§ 8º - promover o intercâmbio cultural internacional e incentivar a circulação de turistas nacionais e estrangeiros nos destinos turísticos afro-brasileiros;

§ 9º - educar e sensibilizar turistas sobre a história, a memória e as culturas africana e afro-brasileira;

§ 10º - descentralizar o turismo e diversificar as experiências turísticas a partir da valorização das práticas locais de preservação e de conservação do patrimônio cultural material e imaterial;

§ 11º - capacitar as comunidades locais para gerirem seus próprios produtos turísticos; e

§ 12º - combater estereótipos e promover a autoestima nas comunidades locais.

**Art. 3º** - O Programa Rotas Negras compreenderá ações nos seguintes eixos estratégicos:

§ 1º - Infraestrutura turística: promoção da melhoria da infraestrutura turística nas áreas de patrimônio afro-brasileiro; e

apoio à qualificação profissional de trabalhadores do turismo, com prioridade nas comunidades negras;

§ 2º - Empreendedorismo e inovação: implementação de programas de capacitação técnica e de inovação para o setor turístico afro-brasileiro, com abordagem de práticas inclusivas e acessíveis; e

fomento à qualificação do empreendedor do turismo direcionado às comunidades negras e à integração de práticas de acessibilidade;

§ 3º - Valorização de referências da cultura nacional: incentivo ao reconhecimento dos povos, das comunidades tradicionais e dos sítios históricos afro-brasileiros como referências da cultural nacional;

difusão, promoção e fortalecimento das culturas afro-brasileiras no âmbito do afroturismo, com infraestrutura e materiais acessíveis para todos os públicos;

fortalecimento à participação das comunidades locais no planejamento e na gestão das rotas de afroturismo; e

promoção de práticas turísticas comprometidas com a preservação e com o respeito aos mestres e às mestras, à temporalidade e às especificidades próprias das manifestações das culturas tradicionais e populares;

§ 4º - Promoção internacional: estabelecimento de cooperações com organismos internacionais para a promoção e a divulgação dos destinos turísticos afro-brasileiros; e

realização de campanhas internacionais para aumentar a visibilidade dos destinos turísticos afro-brasileiros; e

§ 5º - Sustentabilidade e responsabilidade social: promoção de práticas turísticas sustentáveis, responsáveis e acessíveis, no âmbito do afroturismo; e incentivo à participação das comunidades locais no planejamento e na gestão do afroturismo.

**Art. 4º-** Para a execução do Circuito da Herança Africana - Rotas Negras poderão ser firmados convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal, com o Estado, entidades privadas sem fins lucrativos e organismos internacionais, observado o disposto na legislação aplicável a cada tipo de instrumento.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes 11 de novembro de 2025.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cristiane Silva Figueira

**Código Identificador:**1B651B5B

#### GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL DE Nº 2.811/2025 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos, empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal do Poder Executivo e processos seletivos do Município de Mendes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica reservado as pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual correspondente a 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento dos cargos e empregos públicos dos quadros permanentes de pessoal da administração direta e indireta e processos seletivos do Município de Mendes.

§ 1º O quantitativo de vagas reservadas constará expressamente no edital.

§ 2º Se na apuração do número de vagas a ser reservado, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior; e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

§ 3º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se pessoas pretas os que se autodeclararem pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e que possuem traços fenotípicos que as caracterizem como de cor preta ou parda.

**Art. 2º-** O candidato deverá declarar expressamente a condição de pessoa preta, parda, indígenas ou quilombolas no ato da inscrição e na entrega de documentos para nomeação, vedada a declaração em momento posterior.

§ 1º A declaração é obrigatória, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas.

§ 2º Para a confirmação da declaração deverá ser criado comissão de heteroidentificação.

§ 3º Detectada a falsidade da declaração a que se refere este artigo, o candidato será eliminado ou exonerado e terá o ato de admissão ou nomeação anulado, caso tenha sido nomeado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 3º-** O destinatário desta Lei deverá atingir a nota mínima estabelecida para todos os candidatos e atender integralmente aos demais itens e condições especificados no edital do certame.

**Art. 4º-** Nos concursos em que haja vagas reservadas, o resultado deverá ser publicado em duas listagens, a primeira contendo a pontuação de todos os candidatos, incluindo os que atendam as condições específicas previstas nesta Lei; e a segunda somente a pontuação destes últimos.

**Parágrafo único-** No caso de desistência por parte de candidatos pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovado, a vaga será preenchida por outro candidato preto, pardo, indígena ou quilombola, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

**Art. 5º-** As vagas reservadas e não preenchidas serão revertidas para os demais candidatos, obedecida a ordem de classificação.

**Art. 6º-** O sistema de cotas previsto nesta Lei vigorará por dez anos, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão ou congêneres em parceria com o Órgão de Promoção de Igualdade Racial promover o acompanhamento permanente dos seus resultados.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes 11 de novembro de 2025.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cristiane Silva Figueira

**Código Identificador:**F3B5DBC4

#### GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL DE Nº 2.813 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A OUTORGAR INSTRUMENTO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO INDEPENDENCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES** aprova e eu sanciono a presente;

#### LEI MUNICIPAL

**Artigo 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar o Termo de Permissão de Uso de Espaço Público à Associação de Moradores do Bairro Independência – AMABI.

**Artigo 2º** O imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso do Espaço Público compreende área localizada na Rua Governador Roberto da Silva, nº 87, Independência, Mendes/RJ.

**Artigo 3º** Termo de Permissão de Uso do Espaço Público, previsto no art. 1º da presente Lei, obedecerá ao estatuto no § 3º do art. 107 e normas constantes nos artigos 108 e 109, todos da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 4º** O Contrato do Termo de Permissão de Uso do Espaço Público, previsto nos Artigos 1º e 2º da presente Lei, obedecerá ao contido no Artigo 107 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Mendes, de 05/04/1990, e vigorará por um período de 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser prorrogado por outro igual.

**Artigo 5º** O Contrato ou Termo de Permissão de Espaço Público, será assinado pelas partes no prazo de 30 dias após a publicação da presente lei, devendo ser levado ao registro imobiliário competente.

**Artigo 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 12 de novembro de 2025.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Mendes

**Publicado por:**

Cristiane Silva Figueira

**Código Identificador:**EDD922B6**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.810 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Altera o parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.495 de 12 de abril de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.495 de 12 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º- Pela concessão será cobrado pagamento mensal, durante o prazo de 60 (sessenta) meses, conforme estipulado no contrato, a título de retribuição pelo uso do bem público. O direito à concessão será outorgado ao concorrente que apresentar a proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital licitatório, observando-se os critérios de interesse público e viabilidade econômica.”

Art. 2º - O artigo 6º, inciso I, II, IV, e parágrafo 1º e 2º, com redação abaixo e renumera os artigos posteriores.

“art. 6º - O não cumprimento das obrigações financeiras previstas no contrato de concessão, especialmente quanto ao pagamento do valor estipulado para a exploração do quiosque, sujeitará a concessionária às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais penalidades legais e contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência formal, com prazo de até 10 (dez) dias para regularização;

II – Multa administrativa de até 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, em caso de não regularização no prazo fixado ou em caso de reincidência;

III – Suspensão temporária da utilização do quiosque até a regularização da pendência;

IV – Declaração de caducidade da concessão, com a imediata retomada do bem pelo Município, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias realizadas, quando a inadimplência superar o prazo de 60 (sessenta) dias.

§1º - As sanções previstas nesse artigo poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e reincidência, a critério do Poder Executivo.

§ 2º - As condições, prazos e procedimentos para aplicação das sanções deverão constar expressamente no edital de licitação e contrato de concessão.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes 06 de novembro de 2025.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cristiane Silva Figueira

**Código Identificador:**F9969CC0**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 796/2025 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos e Habitação acostados ao processo administrativo nº 2633/2024.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do contrato de repasse nº 944996/2023/MCIDADES/CAIXA, COMCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 TERMO DE CONTRATO 114/2024/OS, processo administrativo 2633/2024.

• **AMANDA XAVIER DA SILVA - Mat 54459**

• **OSVALDO DO CARMO SILVA JUNIOR – Mat. 3842**

**Art. 2º-** Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,

cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a

contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 3º-** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 4º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial a portaria 530/2025 de 19 de outubro de 2024.

Mendes 12 de novembro de 2025.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cristiane Silva Figueira

**Código Identificador:**286D1148**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO SME Nº 006, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a implementação de Ações de Recomposição das Aprendizagens no Ensino Fundamental da Rede de Ensino do município Mendes/RJ, visando à diminuição dos índices de Retenção Escolar, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Magda Elaine Sayão Capute no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO**, a LDB 9.394, de 20/12/1996, em seu Art. 12, inciso V;

**CONSIDERANDO**, o Regimento Escolar;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.870, de 07/12/2017;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 12.391, de 28/02/2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens.

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 15.247, de 31/10/2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

## **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

Das Disposições Preliminares e Objetivos

Art. 1º Ficam implementadas as Ações de Recomposição das Aprendizagens no Ensino Fundamental da Rede de Ensino do município de Mendes/RJ, visando a recuperação das habilidades essenciais e a diminuição dos índices de retenção e abandono escolar.

Art. 2º São Objetivos do Plano de Recomposição das Aprendizagens no Ensino Fundamental:

I. Identificar as lacunas de aprendizagens prioritárias, especialmente em Língua Portuguesa e Matemática;

II. Implementar ações pedagógicas intencionais e inclusivas, garantindo a retomada e consolidação das habilidades não desenvolvidas;

III. Acompanhar e monitorar a trajetória individual dos alunos com baixo rendimento e risco de retenção;

IV. Reduzir o índice de retenção e evasão escolar;

V. Promover a formação continuada dos professores e professores pedagogos com foco no desenvolvimento e aplicação de metodologias ativas e personalizadas.

### **CAPÍTULO II**

Da Implementação e Organização Pedagógica

Art. 3º A implementação das Ações de Recomposição das Aprendizagens será operacionalizada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

I. Avaliação Diagnóstica e Formativa: Aplicação de avaliações diagnósticas periódicas para identificar o nível de aprendizagem dos alunos e o mapeamento das habilidades deficitárias;

II. Priorização Curricular: Reorganização curricular focada nas habilidades e competências essenciais para o avanço dos alunos no ano subsequente;

III. Ações Pedagógicas de Recomposição no Tempo Integral: Implementação das disciplinas Letramento em Língua Portuguesa e Letramento em Matemática como parte diversificada do currículo;

IV. Ações Pedagógicas de Recomposição no Tempo Parcial: Implementação do Projeto “Resgatando Habilidades” no contra turno escolar.

Art. 4º As Ações de Recomposição deverão contemplar:

A constituição de turmas, que podem ocorrer de forma independente ao ano escolar;

II. O uso de metodologias ativas e recursos didáticos adaptados ao nível de conhecimento dos alunos;

III. Aulas de aprofundamento com foco na leitura, escrita, raciocínio lógico e resolução de problemas;

IV. O desenvolvimento de competências socioemocionais, visando o acolhimento e o engajamento dos alunos;

V. A promoção da interdisciplinaridade e da transdisciplinaridade, integrando diferentes áreas do conhecimento para favorecer aprendizagens significativas e contextualizadas.

### **CAPÍTULO III**

Do Acompanhamento e Diminuição da Retenção

Art. 5º O Acompanhamento da trajetória escolar dos alunos será de responsabilidade da Unidade Escolar por meio da equipe de gestão (diretores e professores pedagogos) e da Secretaria Municipal de Educação (SME) por meio da Coordenação Pedagógica e Busca Ativa Escolar.

I. A Unidade Escolar e a SME deverá monitorar a frequência e o desempenho dos alunos em risco de retenção, garantindo a sua participação nas ações de recomposição;

II. A Busca Ativa irá ocorrer em casos de faltas injustificadas, em parceria com a Escola, as famílias e os órgãos de proteção e cuidado (Conselho Tutelar, Assistência Social e Saúde).

Art. 6º O Conselho de Classe terá papel decisivo na análise do desempenho dos alunos nas ações de recomposição.

**Parágrafo Único:** A evolução dos alunos no Plano de Recomposição das Aprendizagens deverá ser considerada no processo de decisão sobre a retenção, priorizando a progressão continuada nos Anos Finais do Ensino Fundamental quando evidenciados esforço e avanço nas habilidades essenciais.

Art. 7º Os indicadores de retenção escolar serão monitorados trimestralmente pela Equipe Gestora da Unidade Escolar e apresentados à Secretaria Municipal de Educação para reajustes de estratégias.

### **CAPÍTULO IV**

Das Disposições Finais

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a formação continuada dos professores, professores pedagogos e gestores, com foco nas estratégias de recomposição de aprendizagens e gestão da retenção.

Art. 9º Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Unidade Escolar.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, 11 de novembro de 2025.

**MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE**

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**

Cristiane Silva Figueira

**Código Identificador:**E1D41FA4

## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025**

O Diretor Geral da Câmara Municipal de Vassouras, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO a solicitação (formalização de demanda e justificativa), autorização para procedimento administrativo, cotação de preços junto empresas via site oficial eletrônico e Banco de Preços para formação de preços, planilha de valores estimados, Estudo Técnico Preliminar, declaração de bem comum, Termo de Referência, publicação no Sítio Eletrônico Oficial, propostas de preços, indicação da melhor proposta, existência de saldo orçamentário suficientes para suprir as despesas pretendidas, declaração de cumprimento do art. 72, VI e VII da Lei Federal nº 14.133/21, parecer da Procuradoria e demais informações do Setor de Compras, **FICA DISPENSADA A LICITAÇÃO**, atendendo o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, regulamentado pelo decreto municipal nº 5.186/22, 5.527/23, 5.528/23, 5.529/23, portaria nº002/24 da Câmara Municipal, conforme a seguir:

**Processo Administrativo:** 549/2025

**Fundamento:** Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

**Objeto:** aquisição de bebedouro industrial.

**Fornecedor:** FERREIRA & LEAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 25.282.820/0001-44.

**Material Permanente:** Valor total de R\$ 1.845,70 (mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).

Determino a publicação da DISPENSA DE LICITAÇÃO e RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Câmara Municipal, 12 de novembro de 2025.

**RENATO PEREIRA MENDES**

Diretor Geral

**Publicado por:**

Jorge Luis de Souza Mendes

**Código Identificador:**615D5B98

**CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025.**

O Diretor Geral da Câmara Municipal de Vassouras, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO a solicitação (formalização de demanda e justificativa), declaração de bem comum, Estudo Técnico Preliminar, cotação de preços junto empresas via site oficial eletrônico, loja especializada com sede na cidade e Banco de Preços para formação de preços, Termo de Referência, autorização para procedimento administrativo, publicação no Sítio Eletrônico Oficial, propostas de preços, indicação da melhor proposta, existência de saldo orçamentário suficientes para suprir as despesas pretendidas, declaração de cumprimento do art. 72, VI e VII da Lei Federal nº 14.133/21, parecer da Procuradoria e demais informações do Setor de Compras, **FICA DISPENSADA A LICITAÇÃO**, atendendo o **inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21**, regulamentado pelo decreto municipal nº 5.186/22, 5.527/23, 5.528/23, 5.529/23, portaria nº002/24 da Câmara Municipal, conforme a seguir:

**Processo Administrativo:** 549/2025

**Fundamento:** Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

**Objeto:** aquisição de suprimentos de informática (Toners e cilindros).

**Fornecedor:** A.A.S. FERNANDES SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 47.151.266/0001-07.

**Material Permanente:** Valor total de R\$ 645,84 (seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Determino a publicação da DISPENSA DE LICITAÇÃO e RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Câmara Municipal, 12 de novembro de 2025.

**RENATO PEREIRA MENDES**

Diretor Geral

**Publicado por:**

Jorge Luis de Souza Mendes

**Código Identificador:**5999B13F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ATA Nº 012/2025 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE VASSOURAS, REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Lourival Bispo, número 60, casa 02, Madrugada, Vassouras/RJ, reuniram-se presencialmente a Presidente Adriana Gomes Coelho de Moraes Bandeira (Titular da Secretaria Municipal de Assistente Social), os conselheiros Cristiane Nascimento Fernandes (Suplente da Secretária Municipal de Assistência Social), Fábio Brum Thimóteo (Titular da Secretaria Municipal de Educação), Therezinha Coelho de Souza (Titular da Universidade de Vassouras), Isabela Cardoso Lima Delgado da Paixão (Titular da Secretaria de Saúde) e o apoio técnico e administrativo Mayara da Silva de Paula e remotamente através do whatsapp, Maria de Fátima Conceição Guimarães (Suplente da Paróquia Nossa Senhora) e Maura Eunice Gonçalves Pereira de Paula ( Titular da Ordem dos Advogados do Brasil) e o apoio técnico e administrativo Mayara da Silva de Paula. 1) **A reunião ordinária foi aberta pela Presidente, Sra. Adriana, que apresentou a abertura do processo nº 8989/2025 de solicitação de pagamento referente ao acolhimento do Sr. Geraldo da Silva em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), no Instituto Gente como a Gente, localizada no Município de Japeri. Foi feita a deliberação pelos conselheiros presentes:** Adriana Gomes Coelho de Moraes

Bandeira, Cristiane Nascimento Fernandes, Fábio Brum Thimóteo, Therezinha Coelho de Souza e Isabela Cardoso Lima Delgado da Paixão e virtualmente os conselheiros: Maria de Fátima Conceição Guimarães e Maura Eunice Gonçalves Pereira de Paula. 2) Em seguida, o apoio técnico e administrativo apresentou devolutiva acerca das tentativas de contato com a Instituição CERV, que, mais uma vez, não respondeu aos e-mails enviados nem atendeu às ligações a fim de solicitar o carimbo e a assinatura nos questionários encaminhados pelo Conselho. 3) Por fim, o apoio técnico fez a leitura da resolução e do edital do fórum de eleição da sociedade civil, ficando de disponibilizá-los posteriormente aos conselheiros. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e eu Mayara da Silva de Paula, lavrei a ATA.

**Publicado por:**

Carla Monique da Silva Amorim

**Código Identificador:**AA9EC7C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS**  
**SOB O Nº 2210/2025**

**EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS**  
**SOB O Nº 2210/2025**

**Contratante:** Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

**Contratado:** Jhony Fellipe Carvalho de Marins

**Objeto:** Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0002160-02.2017.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.

**Valor Total:** R\$ 4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais)

**Vigência:** 3 (três) meses, a contar de 21/11/2025.

**LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Lívia Aparecida da Silva

**Código Identificador:**F0EBB7BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS**  
**SOB O Nº 2211/2025**

**EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS**  
**SOB O Nº 2211/2025**

**Contratante:** Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

**Contratado:** Marcelo da Rocha Vellozo

**Objeto:** Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0002455-10.2015.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.

**Valor Total:** R\$ 4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais)

**Vigência:** 3 (três) meses, a contar de 21/11/2025.

**LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Lívia Aparecida da Silva

**Código Identificador:**9A2008C2

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIMSERRA**

CIS-SERRA

**CONTRATO DE RATEIO EXERCÍCIO 2026 - COM FINALIDADE DE FORMALIZAR A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO**

**CONTRATO DE RATEIO EXERCÍCIO 2026**

Contrato de rateio que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana – CIMSERRA e os Municípios Consorciados, com a finalidade de formalizar a transferência de recursos financeiros para realização das despesas operacionais do consórcio, conforme Resolução CIMSERRA 017/2025, publicada em 29 de agosto de 2025.

Por este instrumento, de um lado, o e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA**, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob nº 07.015.626/0001-10, com endereço na Rua Waldir Barbosa Moreira, nº 205, Salas 103 e 106, CEP 25.955-10, Várzea, Teresópolis RJ, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, **LEONARDO SARMENTO CHARLES**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade nº 099316/O-2 CRC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 117.992.257-39, residente e domiciliado na Rua Luciano de Souza Turque, 128, centro, Duas Barras – RJ, neste ato denominado **CIMSERRA**, e do outro, o Municípios abaixo identificados, designados **CONSORCIADOS**, celebram o presente contrato de rateio com a finalidade de formalizar a transferência de recursos financeiros para operacionalização do CIMSERRA, em conformidade com as disposições dos artigos 8º e 9º, da Lei Federal nº 11.107/2005, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 28.561.041/0001-76, com sede na Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **AFFONSOHENRIQUESMONNERATALVES DA CRUZ**, inscrito no CPF sob o nº 801.886.217-68;

**CACHOEIRAS DE MACACU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 29.128.766/0001-38 com sede Rua Oswaldo Aranha, 06 Campo do Prado, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MUZZI DE MIRANDA**, RG nº 06712873-6 IFP/RJ, CPF nº 845.352.537-49, domiciliado na mesma cidade na, RJ 116, K 43 – Betel;

**CANTAGALO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 28.645.794/0001-60, com sede na Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, neste ato representado pela Prefeita **EMANUELA TEIXEIRA SILVA**, CPF nº 075.346.957-08, domiciliada na mesma cidade;

**CARMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 29.128.741/0001-34, com sede na Praça Princesa Isabel, 01 Centro, neste ato representado pelo Prefeito **SAMUEL SOARES DE LIMA**, CPF nº 103.868.367-01, domiciliado na mesma cidade;

**CORDEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 28.614.865/0001-67, com sede na Avenida Presidente Vargas, 42/54 Centro, neste ato representado pelo Prefeito **LEONAN LOPES MELHORANCE**, RG nº 130122666 IFP/RJ, CPF nº 101.605.757-10, domiciliado na mesma cidade na Rua João Beliene Salgado nº 16, sala 03, Centro, Cordeiro, RJ CEP 28540-000;

**DUAS BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 28.564.177/0001-30, com sede na, Praça Governador Portela, 07 Centro, neste ato representado pelo Prefeito **ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA**, CPF nº 075.284.237-42, domiciliado na mesma cidade;

**GUAPIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 820, Centro, neste ato representado pelo Prefeita **MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**, RG nº 21459540-7 DETRAN/RJ, CPF nº 134.781.517-16, domiciliado na mesma cidade na Rua Alcindo José Ferreira, 226, Parada Modelo;

**MACUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.617.237/0001-89, com sede na Rua Dr. Mario Freire Martins, 100 Centro, neste ato representado pela Prefeita **MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO**, RG 103031704/DETRAN-RJ, CPF nº 075.553.107-83, domiciliado na mesma cidade na Rua Dr. Mario Freire Martins, bairro centro, CEP 28.545-00;

**NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 28.606.630/001-23, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 Centro, neste ato representado pelo Prefeito **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, RG nº 200740538 DICRJ, CPF nº 110.203.337-58, domiciliado na mesma cidade na Rua Vargas, nº 148, apartamento 202, Olaria, CEP 28.623-410;

**PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 29.138.344/0001-43, com sede na Avenida Koeler, nº 260, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **HINGO HAMMES**, brasileiro, CPF nº 078.765.957-66, domiciliado na mesma cidade;

**SANTA MARIA MADALENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 28.645.760/0001-75, com sede na, Praça Cel. Braz, neste ato representado pelo Prefeito **NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**, RG nº 076796747 IFP/RJ, CPF nº 974.705.627-53, domiciliado na mesma cidade na Avenida Itaporanga, S/N, Pro Itaporanga, CEP 28770-000

**SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 32.001.836/0001-05, com sede na Rua Cel. Francisco Limongi, 159 Centro, neste ato representado pelo Prefeito **JOSÉ CARLOS DE PACHECO FURTADO**, RG nº 056114044 DETRAN/RJ, CPF nº 728.631.537-49, domiciliado na mesma cidade na Faz. da Cachoeira s/n, Visconde de Imbe;

**SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 32.165.706/0001-08, com sede na, Rua Alfredo Chaves, 39 Centro, neste ato representado pelo Prefeito **GALILEU DE FREITAS**, CPF nº 053.249.827-50, domiciliado na mesma cidade;

**TERESÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 29.115.441/0001-10, com sede na Avenida Feliciano Sodré, 675 - Várzea, Teresópolis - RJ, 25963-083 neste ato representado pelo Prefeito **JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS**, CPF nº 056.448.717-11, domiciliado na mesma cidade;

**TRAJANO DE MORAES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 29.115.441/0001-10, com sede na, Praça Waldemar Magalhaes, 01, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **RILDO GONÇALVES NEVES**, inscrito no CPF sob o nº 791.687.527-68, domiciliado na mesma cidade.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o rateio das despesas do CONSÓRCIO entre os entes consorciados, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, e com fundamento na Resolução Orçamentária nº 019/2025, aprovada pela Assembleia do Conselho dos Municípios. Tal rateio destina-se a assegurar o pleno funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, visando à execução de suas finalidades institucionais e objetivos estatutários, especialmente no que se refere ao modelo de governança regional voltado à oferta de serviços nas áreas de saúde, agricultura, educação e demais setores que se fizerem necessários, conforme disposto no Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, dentre outras:

- a) custos com a aquisição de bens, serviços e procedimentos na área de atuação do Consórcio, bem como para execução e ações, projetos conforme dispostos no Estatuto, em benefício dos Municípios Consorciados;
- b) custos com remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas e demais encargos sociais;
- c) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- e) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO**

Este contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, a partir da data da deliberação tida em Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 20/08/2025, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DE VALORES**

3.1 - O valor global do presente contrato, para o exercício de 2026, é de R\$ 0,194 (dezenove centavos e quatro décimos) por habitante, na forma da tabela anexo I.

3.2 - O repasse dos valores para o CIMSERRA será feito em 12 parcelas sucessivas, correspondente a R\$ 0,194 (dezenove centavos e quatro décimos) por habitante, conforme tabela contida no anexo I.

3.3 – O pagamento das mensalidades será realizado pelo CONSORCIADO até o último dia útil do mês de competência, mediante boleto bancário, o qual será remetido pelo Secretário Executivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste contrato serão discriminadas quanto à natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, correndo à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do exercício de 2026 da Prefeitura do ente CONSORCIADO.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

### **5.1 – COMPETE AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:**

5.1.1 – Transferir os recursos financeiros constantes deste contrato, observados os prazos e condições estabelecidas, sob pena de responsabilidade, conforme disposto no art.10, incisos XIV e XV, da Lei 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 11.107/05 e Lei nº 14.230/21;

5.1.2 – Observar a legislação sobre direito financeiro e contabilidade pública, aplicáveis aos entes públicos;

5.1.3 – OS CONSORCIADOS deverão observar o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 262, de 02 de dezembro de 2014;

### **5.2 – COMPETE AO CIMSERRA:**

5.2.1 – Aplicar os recursos oriundos do presente contrato de rateio na consecução dos objetivos e finalidades do consórcio, previstas no Estatuto e no Regimento Interno;

5.2.2 – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro e contabilidade pública, aplicáveis aos entes públicos, em especial a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e a Portaria STN nº 72, de 01 de fevereiro de 2012;

5.2.3 – Aplicar os recursos no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente pelo objeto deste contrato;

5.2.4 – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes CONSORCIADOS, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na forma da legislação vigente, em conformidade com os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos, com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo CONSELHO FISCAL do CIMSERRA e pelos órgãos de controle externo competentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido na hipótese de exclusão ou retirada do ente CONSORCIADO, bem como em caso de extinção do CIMSERRA, na forma prevista no Estatuto, ressalvadas as obrigações assumidas em grau de solidariedade ou se deixar o município CONSORCIADO de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 - No caso de inadimplência, o consorciado será notificado pela Secretaria Executiva para que regularize a sua situação perante o consórcio.

8.2 - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços ao CONSORCIADO, até a regularização do débito.

8.3 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente consorciado poderá ser excluído do CIMSERRA, mediante deliberação do CONSELHO DE MUNICÍPIOS.

8.4 - A exclusão prevista na cláusula anterior não exime o participante do pagamento de todos os débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento contratual será providenciada pelo ente CONSORCIADO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao início da sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Teresópolis - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, concordam com o teor do presente contrato, com impressão em 15 (quinze) vias de igual teor e valor, o qual será protocolado em cada ente consorciado e submetido à publicação em imprensa oficial.

Teresópolis, 11 de novembro de 2025.

#### ***LEONARDO SARMENTO CHARLES***

Secretário Executivo do CIMSERRA

#### ***AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ***

Prefeito do Município de Bom Jardim

#### ***RAFAEL MUZZI DE MIRANDA***

Prefeito Municipal de Cachoeiras De Macacu

#### ***EMANUELA TEIXEIRA SILVA***

Prefeita Municipal de Cantagalo

#### ***SAMUEL SOARES DE LIMA***

Prefeito Municipal de Carmo

#### ***LEONAN LOPES MELHORANCE***

Prefeito Municipal de Cordeiro

#### ***ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA***

Prefeito Municipal de Duas Barras

#### ***MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ***

Prefeito Municipal de Guapimirim

#### ***MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO***

Prefeita Municipal de Macuco

#### ***JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO***

Prefeito Municipal de Nova Friburgo

#### ***HINGO HAMMES***

Prefeito Municipal de Petrópolis e Presidente do CIMSERRA

#### ***NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA***

Prefeito Municipal de Santa Maria Madalena

#### ***JOSÉ CARLOS DE PACHECO FURTADO***

Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto

#### ***GALILEU DE FREITAS***

Prefeito Municipal de Sumidouro

**JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS**  
Prefeito Municipal de Teresópolis

**RILDO GONÇALVES NEVES**  
Prefeito Municipal de Trajano de Moraes

### Anexo I

Município	População	Valor Mensal- Per capita R\$0,194	Desconto IRRF - Retido em 31/12/2024	Valor 1ª parcela rateio 2026	Valor Rateio Anual
Bom Jardim	28.102	5.451,79	2.020,81	3.430,98	65.421,46
Cachoeiras	56.943	11.046,94	3.699,19	7.347,75	132.563,30
Cantagalo	19.390	3.761,66	1.350,72	2.410,94	45.139,92
Carmo	17.198	3.336,41	1.398,21	1.938,20	40.036,94
Cordeiro	20.783	4.031,90	1.614,53	2.417,37	48.382,82
Duas Barras	10.980	2.130,12	-	2.130,12	25.561,44
Guapimirim	51.696	10.029,02	4.516,47	5.512,55	120.348,29
Macuco	5.415	1.050,51	416,82	633,69	12.606,12
Nova Friburgo	189.939	36.848,17	11.576,10	25.272,07	442.177,99
Petrópolis	278.881	54.102,91	19.849,50	34.253,41	649.234,97
Santa Maria Madalena	10.232	1.985,01	701,74	1.283,27	23.820,10
São José do Vale do Rio Preto	22.080	4.283,52	3.347,14	936,38	51.402,24
Sumidouro	15.206	2.949,96	295,47	2.654,49	35.399,57
Teresópolis	165.123	32.033,86	5.476,75	26.557,11	384.406,34
Trajano de Moraes	10.302	1.998,59	-	1.998,59	23.983,06
<b>Total Populacional</b>	<b>902.270</b>	<b>175.040,38</b>	<b>56.263,45</b>	<b>118.776,93</b>	<b>2.100.484,56</b>

Teresópolis, 12 de Novembro de 2025

**LEONARDO SARMENTO CHARLES**  
Secretário Executivo do CIMSERRA

**Publicado por:**  
Brenda Cristyni Moreira e Silva  
**Código Identificador:**3D5C64DE

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 733/2025**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO Nº 3998a DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**

EMENTA: “Dispõe sobre o cancelamento de empenho não processado, que consta em resto a pagar e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto nos arts. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, art. 36 da lei 4.320/64, art. 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86 e o Decreto Federal nº 20.910/32, e:

**CONSIDERANDO** que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

**CONSIDERANDO** que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto/serviço não ter sido entregue,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a cancelar o valor de R\$ 4.375.943,35 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos) referente as notas de empenho não processadas, conforme tabela abaixo:

Empenho	Fornecedor	Valor R\$
1390/2024	SOLO CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	R\$ 82,86
1770/2024	COLT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2,58
879/2023	ARMAZEM DO PÃO PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA	R\$ 33.591,67
971/2023	D. DE SOUZA RIBEIRO LTDA	R\$ 50.909,80
1093/2023	POSTO DE GASOLINA MENDENSE LTDA	R\$ 5.349,05
1779/2023	ZÉ COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS	R\$ 49,79
1082/2021	AINSA MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 42.913,87
1083/2021	AINSA MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 28.586,42
1084/2021	AINSA MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 89.163,11
238/2016	POSTO ALTO DA SERRA	R\$ 5.293,18
443/2020	CNH INDUSTRIAL BRASIL	R\$ 214.000,00
445/2020	CNH INDUSTRIAL BRASIL	R\$ 189.900,00
642/2020	QUALYTECK RJ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI	R\$ 65.000,00
741/2020	OFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS	R\$ 37.878,00
748/2020	PISOM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS	R\$ 92.771,14
750/2020	LIBBY SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	R\$ 65.000,00
751/2020	PISOM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS	R\$ 19.193,00
752/2020	PISOM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS	R\$ 22.407,00
753/2020	PISOM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS	R\$ 18.625,20
803/2020	PISOM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS	R\$ 18.303,74
805/2020	PISOM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS	R\$ 74.216,91
807/2020	PISOM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS	R\$ 177.782,06
809/2020	PISOM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS	R\$ 280.541,48

44/2024	COLT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.891,14
1302/2024	FORTIGO COMERCIO ATACADISTA	R\$ 21,43
1303/2024	FORTIGO COMERCIO ATACADISTA	R\$ 0,12
1769/2024	COLT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 0,32
29/2023	D. DE SOUZA RIBEIRO LTDA	R\$ 9.982,76
1749/2023	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 479,20
235/2023	MARCELO DOS PASSOS POLIDO	R\$ 4.339,02
201/2023	BANCO DO BRASIL	R\$ 238,68
387/2023	HUGO LEONARDO CARDOSO CINELI	R\$ 267,20
456/2023	JULIA LUCIO DELPHINO	R\$ 1.521,00
549/2023	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA RJ	R\$ 4.522,44
903/2023	DAVI SILVA SANTOS	R\$ 250,60
919/2023	PAULA FERNANDA FRANÇA DOS SANTOS	R\$ 0,80
926/2023	FUNDO ESPECIAL DE PREVIDENCI DO ESTADO DO RJ	R\$ 1.818,82
1454/2023	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENG PAULO DE FRONTIN	R\$ 7.602,80
41/2022	SIDINEI GOULART PINTO	R\$ 160,00
60/2022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENG PAULO DE FRONTIN	R\$ 189.954,54
453/2021	TELEMAR NORTE LESTE	R\$ 509,01
526/2021	SMART COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	R\$ 105.098,70
191/2020	LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS	R\$ 22.414,00
115/2024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENG PAULO DE FRONTIN	R\$ 20.751,73
174/2024	BANCO BRADESCO	R\$ 491,00
575/2024	URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	R\$ 19,00
130/2023	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENG PAULO DE FRONTIN	R\$ 36.951,51
228/2023	BANCO BRADESCO	R\$ 13,05
627/2023	FAST RIO COMÉRCIO	R\$ 1,42
662/2023	THIAGO O ALCANTARA	R\$ 0,02
680/2023	GLOBAL RENT CAR	R\$ 22,00
804/2023	SAÚDE DA SERRA DROGARIA	R\$ 1.022,61
1211/2023	L F PINTO COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA	R\$ 8,06
1212/2023	L F PINTO COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA	R\$ 1.350,20
1276/2023	POSTO DE GASOLINA MENDESSE	R\$ 14.767,21
1283/2023	FORTIGO COMÉRCIO ATACADISTA	R\$ 0,09
1317/2023	C B DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	R\$ 33.270,06
1351/2023	SAÚDE DA SERRA DROGARIA	R\$ 419,88
1514/2023	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	R\$ 15.882,00
30/2024	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE	R\$ 2.480,32
151/2023	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE	R\$ 1.374,72
183/2023	OI MÓVEL	R\$ 2.209,85
1185/2023	ZÉ COM DE PEÇAS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS	R\$ 170,21
1377/2023	POSTO DE GASOLINA MENDENSE	R\$ 1.183,64
28/2024	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE	R\$ 10,84
105/2024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENG PAULO DE FRONTIN	R\$ 400.937,91
173/2024	BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 179,20
213/2024	CASSIUS PIERRY O. MARTINS	R\$ 19.800,00
263/2024	FERNANDO AUGUSTO SOARES	R\$ 135,00
272/2024	PIMORE EDITORA E DIST DE PAPEIS LTDA	R\$ 1.959,00
1000/2024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENG PAULO DE FRONTIN	R\$ 4.822,36
1004/2024	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE	R\$ 11.000,00
1108/2024	CIRÚRGICA ELDORADO LTDA	R\$ 9.390,00
1112/2024	COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA FRONTIN LTDA ME	R\$ 2.507,40
1130/2024	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE	R\$ 9.425,54
1132/2024	CEDAE	R\$ 638,12
1133/2024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENG PAULO DE FRONTIN	R\$ 736,31
1158/2024	LUIZ CARLOS LAURINDO	R\$ 900,00
123/2023	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENG PAULO DE FRONTIN	R\$ 672.820,74
124/2023	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENG PAULO DE FRONTIN	R\$ 100,00
152/2023	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE	R\$ 2.659,09
153/2023	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE	R\$ 493,80
181/2023	OI MÓVEL S.A.	R\$ 2.642,74
182/2023	OI MÓVEL S.A.	R\$ 64,26
184/2023	OI MÓVEL S.A.	R\$ 2.861,12
270/2023	DANIELA MARIA RAMALHO ROCHA	R\$ 100,00
353/2023	FORMA MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS	R\$ 11.564,00
362/2023	FAST RIO COMÉRCIO	R\$ 30,80
394/2023	CONSÓRCIO I.S.R.C. SUL FLUMINENSE	R\$ 10.000,00
412/2023	INSTITUTO DE SAÚDE FLUMINENSE	R\$ 400,00
622/2023	FAST RIO COMÉRCIO	R\$ 0,65
624/2023	FAST RIO COMÉRCIO	R\$ 30,72
626/2023	FAST RIO COMÉRCIO	R\$ 1,60
805/2023	SAÚDE DA SERRA DROGARIA LTDA	R\$ 21.521,03
887/2023	ROYAL DISTRIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 478,80
1033/2023	ANDREZA BARRETO F. DE SOUZA	R\$ 94,00
1035/2023	STEFFANY BARBOSA CARVALHO	R\$ 2.262,00
1039/2023	UTILICAR RENT A CAR EIRELI	R\$ 12,50
1094/2023	SOENES SERENO VELLOSO	R\$ 0,60
1101/2023	EVERTON GOULART ORNELLAS	R\$ 1.445,00
1116/2023	IR NOVATEC AMBIENTAL EIRELI	R\$ 170,40
1198/2023	HRX PRODUTOS LTDA-EPP	R\$ 354,00
1204/2023	FAST RIO COMÉRCIO	R\$ 3.352,54
1210/2023	L F PINTO COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA EIRELI	R\$ 1.280,00
1315/2023	C. B. DISTRIB DE PROD FARMACEUTICOS SA	R\$ 7,61
1316/2023	C. B. DISTRIB DE PROD FARMACEUTICOS SA	R\$ 0,07
1335/2023	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE	R\$ 8,48
1369/2023	RODOLFO PEREIRA	R\$ 2.420,00
1380/2023	FELIPE BRAGA DA SILVA	R\$ 45,00
1509/2023	SAMIR SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA	R\$ 660.000,00
341/2024	FARMABEAS MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	R\$ 31.524,00
342/2024	JAC MED DIST DE MEDIC LTDA	R\$ 25.788,00

1067/2024	JOBSON BATISTA DA SILVA FILHO	R\$ 8.546,79
621/2023	FAST RIO COMÉRCIO	R\$ 9,86
1312/2023	POSTO DE GASOLINA MENDENSE LTDA	R\$ 6.422,72
29/2024	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE	R\$ 1.158,71
31/2024	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE	R\$ 60,57
32/2024	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE	R\$ 3.179,18
175/2024	BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 500,00
176/2024	BACO BRADESCO S.A.	R\$ 900,40
194/2024	LAGOS FARMA DISTRIB DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 596,00
340/2024	FAST RIO COMÉRCIO	R\$ 0,17
545/2024	BANCO BRAEDSCO S.A.	R\$ 1.546,50
1020/2024	MARCELO MEDEIROS DE OLIVEIRA	R\$ 9.315,78
35/2023	GNERES REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 180,90
36/2023	GNERES REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 5,59
48/2023	TARJA DISTRIB DE MEDICAMENTOS	R\$ 0,20
59/2023	HRX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP	R\$ 403,40
65/2023	ROBERTO C MARCAL COM DE ARTIGOS	R\$ 4.178,01
127/2023	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENG PAULO DE FRONTIN	R\$ 243.893,91
177/2023	INVISTA BUSINESS DISTRIB. SERVIÇOS E	R\$ 560,00
229/2023	BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 0,30
230/2023	BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 578,86
231/2023	BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 99,65
254/2023	POSTO DONA LEOPOLDINA LTDA	R\$ 896,10
268/2023	GILSIMAR BARBOSA ANTONIO	R\$ 100,00
344/2023	L F PINTO COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA EIRELI	R\$ 7,00
346/2023	NOROMED DISTRIB DE MEDICAMENTOS E	R\$ 0,88
363/2023	FAST RIO COMÉRCIO	R\$ 164,00
395/2023	CONSÓRCIO I.S.R.C. SUL FLUMINENSE	R\$ 10.000,00
396/2023	CONSÓRCIO I.S.R.C. SUL FLUMINENSE	R\$ 10.000,00
543/2023	ENDOGERAIS MEDICAL COMMERCE EQUIPAMENTOS	R\$ 3.760,80
548/2023	SHS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 16.447,06
625/2023	FAST RIO COMÉRCIO	R\$ 25,70
638/2023	CONSÓRCIO I.S.R.C. SUL FLUMINENSE	R\$ 16.576,25
675/2023	POSTO DONA LEOPOLDINA LTDA	R\$ 381,27
676/2023	L F PINTO COM DE GÁS E ÁGUA EIRELI	R\$ 74,00
758/2023	POSTO DONA LEOPOLDINA LTDA	R\$ 2.876,82
900/2023	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RJ	R\$ 389,96
944/2023	UTILICAR RENT A CAR	R\$ 37,50
1110/2023	BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 30,50
1176/2023	CELERE SOLUÇÕES LTDA-ME	R\$ 319,34
1177/2023	SAÚDE MAIS VOCÊ	R\$ 104,55
1178/2023	UTILICAR RENT A CAR	R\$ 2.025,00
1287/2023	C. B. DISTRIB DE PROD FARMACEUTICOS SA	R\$ 2,68
1288/2023	FAST RIO COMÉRCIO	R\$ 1.303,72
1294/2023	MEDCIM PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 13,63
1295/2023	MEDCIM PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 24,74
1296/2023	MEDCIM PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 18,20
1348/2023	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RJ	R\$ 52,73
1349/2023	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RJ	R\$ 52,73
1372/2023	L F PINTO COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA EIRELI	R\$ 6.864,00
1430/2023	CONSÓRCIO I.S.R.C. SUL FLUMINENSE	R\$ 26.043,82
1445/2023	ZÉ COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS	R\$ 1,80
1490/2023	SAÚDE MAIS VOCÊ	R\$ 466,42
202/2023	BANCO DO BRASIL	R\$ 43,00
501/2023	PEDRO PAULO RAMOS	R\$ 1.300,00
803/2024	CONSÓRCIO I.S.R.C. SUL FLUMINENSE	R\$ 2.100,00
1151/2024	SAMIR SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA	R\$ 2.080,00
936/2023	BANCO DO BRASIL	R\$ 8,00
1499/2023	CONSÓRCIO I.S.R.C. SUL FLUMINENSE	R\$ 4.087,40
547/2023	IBANC INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS	R\$ 223,35
604/2023	POSTO DONA LEOPOLDINA LTDA	R\$ 5.031,10
795/2023	IBANC INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS	R\$ 492,45
797/2023	SAÚDE MAIS VOCÊ	R\$ 777,41
809/2023	GREEN DISTRIBUID DE MEDICAMENTOS	R\$ 58,00
830/2023	CONSÓRCIO I.S.R.C. SUL FLUMINENSE	R\$ 4.586,33
831/2023	CISBAF – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA	R\$ 5.000,00
836/2023	POSTO DE GASOLINA MENDENSE LTDA	R\$ 2.325,64
841/2023	ALMIR DA SILVA GONÇALVES	R\$ 90,00
845/2023	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS SILVA	R\$ 45,00
855/2023	JOSE SATHLER DO NASCIMENTO FILHO	R\$ 1.080,00
856/2023	JOSE PAULO S GOMES	R\$ 765,00
857/2023	JOSÉ PAULO DA CONCEIÇÃO PIRES	R\$ 360,00
862/2023	MARCELO MATHIAS CYPRIANO	R\$ 480,00
873/2023	PODOLPHO MONSORES RODRIGUES	R\$ 225,00
894/2023	RENATO LUZ DA SILVA	R\$ 495,00
947/2023	CRISTINA MAGALHÃES HONÓRIO	R\$ 150,00
967/2023	FORTIGO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	R\$ 142,26
969/2023	FORTIGO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	R\$ 29,20
984/2023	CARLOS ROBERTO NUNES JUNIOR BRAGA	R\$ 15,00
986/2023	DANILO LOPES	R\$ 30,00
1011/2023	C. B. DISTRIB DE PROD FARMACEUTICOS SA	R\$ 86,80
1012/2023	L F PINTO COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA EIRELI	R\$ 48,00
1018/2023	POSTO DE GASOLINA MENDENSE LTDA	R\$ 926,53
1100/2023	ATENDO DISTRIB. ATACADISTA E SERVIÇOS	R\$ 12.851,40
1213/2023	L F PINTO COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA EIRELI	R\$ 2.079,24
1515/2023	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENG PAULO DE FRONTIN	R\$ 1.032.456,47
399/2022	SIGEIN SISTEMAS LTDA	R\$ 33,84
536/2022	FORMA MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS	R\$ 3.686,44
630/2022	S JORGE C MONTEIRO ME	R\$ 11.016,00

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 06 de novembro de 2025.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leonardo Siqueira Castro da Silva  
**Código Identificador:**4046C482

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES  
21. 3138.1179  
aemerj@aemerj.org.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.568 / 25 = CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.**

“Dispõe sobre a criação da lei do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de Duas Barras/RJ e dá outras providências”,

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei fixa normas de inspeção e fiscalização no Município de Duas Barras, no que tange os aspectos industriais e sanitários dos Produtos de Origem Animal -POA, comestíveis, através da inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município, chamado Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§1º Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017, Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

§ 2º Os empreendimentos que processam exclusivamente produtos de origem animal não comestíveis não estão sujeitos a Inspeção prevista nesta lei.

**Art. 2º** A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, subordinada à Secretaria de Agricultura deve ser dimensionada conforme a demanda do registro de empreendimentos e da atividade a ser inspecionada.

§ 1º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde.

§ 2º É obrigatória a presença de pelo menos 01 médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do SIM, devendo ser funcionário efetivo do município ou consórcio intermunicipal ao qual integre.

**Art.3º** São atribuições do Serviço de Inspeção do município de Duas Barras - SIM:

§ 1º Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos que fabriquem, processem, industrializam e manipulem produtos de origem animal e seus subprodutos;

§ 2º Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

§ 3º Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

§ 4º Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos;

§ 5º Levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

§ 6º Realizar ações de combate à clandestinidade;

§ 7º Realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao SIM.

**Art.4º** Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização, os produtos, subprodutos e matérias-primas, previstas nesta Lei:

– **Abatedouro frigorífico:**

Abatedouro frigorífico – carne e derivados.

Abatedouro frigorífico – pescado e derivados.

- **Entrepasto e Unidades de Beneficiamento:**

Carne e derivados.

Leite e Derivados.

Mel e produtos apícolas.

Ovos e derivados.

Pescados e derivados.

**Parágrafo único:** O SIM, a partir de sua implantação, terá a inspeção e fiscalização, em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos, definidos pela regulamentação da presente lei.

**Art. 5º** No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção do Município de Duas Barras deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Oficial vinculado a origem do animal e matéria prima, a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

**Art. 6º** As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 2º O Serviço de Inspeção do município de Duas Barras trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

**Art. 7º** A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

I- incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos;

II- proteger a saúde do consumidor;

III- promover o desenvolvimento do setor agropecuário;

IV- promover um programa de combate a clandestinidade no município;

V- promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.

**Art. 8º** O Município de Duas Barras, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o Estado do Rio de Janeiro e a União, suas pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração Pública Indireta, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a operacionalização e implementação do SIM, como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.

§ 1º O município de Duas Barras, poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.

§ 2º Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar atos normativos inerentes ao SIM.

**Art. 9º** A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

I- nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em caráter complementar à inspeção nos empreendimentos;

II- nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III- nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

IV- nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

V- nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI- nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e

VII- nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados.

**Parágrafo único:** Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município de Duas Barras, sem que esteja previamente registrado, em um dos serviços de inspeção oficial – SIM – SIE – SIF.

**Art.10** É da competência do Serviço de Inspeção Municipal de Duas Barras a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio municipal.

**Parágrafo único:** Para a comercialização intermunicipal e interestadual, ficam condicionados o atendimento a atos normativos afins.

## CAPÍTULO I

### DA CONCESSÃO DO REGISTRO

**Art. 11** O registro dos empreendimentos de produtos de origem animal será requerido ao SIM, instruído com os seguintes documentos:

I- requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM; e

II- outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicada pelo SIM.

**Art. 12** O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro do Empreendimento de POA pelo SIM, após cumprimento de todos os pré-requisitos constantes na presente lei bem como em seus regulamentos oficiais.

§ 1.º Nos Municípios caso o SIM seja executado/operacionalizado de forma consorciada, a emissão do Certificado de Registro de Empreendimento de POA, fica a cargo do Consórcio Público Intermunicipal ao qual o Município é adeso, para esta finalidade, por meio da Coordenação do SIM Consorciado.

§ 2.º Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles a declaração do número de registro do produto e o carimbo da Inspeção seguindo modelos publicados no regulamento desta lei.

## CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

**Art. 13** O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

**Art. 14** As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

II - Multas, com valores previstos no anexo único da presente lei, o qual será em Valores de Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro – UFIR-RJ, nos casos de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurado através de devido processo administrativo;

III - Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico- sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados.

IV- Suspensão das atividades do Estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V - Interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

VI - Cassação de registro, de cadastro ou de credenciamento;

§ 1.º As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, em caso de dolo e reincidência, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.

§ 2.º As infrações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º.

§ 3º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 6º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 7º A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 8º As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator.

**Art. 15** Nos casos previstos, no **Inciso III do Art. 14**, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou o Consórcio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.

**Parágrafo único:** Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

**Art. 16** As penalidades e sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consórcio Público Intermunicipal, atendendo as legislações pertinentes.

**Art. 17** As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

**Parágrafo único:** O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o *caput* deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado do Rio de Janeiro, em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), ou ainda, em laboratórios credenciados por Consórcio Público.

**Art. 19** O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

I- Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;

II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;

III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

**Art. 20** As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

**Art. 21** Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º:

I- a classificação dos estabelecimentos;

II- as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III- as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;

IV- as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

V- os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

VI- a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

VII- as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;

VIII- a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

IX- a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;

X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;

XI- a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

XII- as análises laboratoriais;

XIII- o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;

XIV- o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XV- quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

**Art. 22** Caberá ao Executivo Municipal de Duas Barras ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º, ao normatizar esta lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.

§ 1.º As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

§ 2.º O Executivo Municipal ou o Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º, baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

**Art. 23** Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º.

**Art. 24** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação, bem como poderá, aderir, em ato normativo às resoluções já existentes promovidas pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º.

**Art. 25** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, RJ 30 de outubro de 2025.

**ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA**

Prefeito

## ANEXO

Natureza da infração	Classificação dos agentes											
	Pessoa física		Microempreendedor		Microempresa (ME)		Empresa de Pequeno		Média Empresa 4		Demais estabelecimentos	
	Individual (MEI) 1		2		Porte (EPP) 3		4		5		6	
	Valores em UFIR-RJ											
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	20	50	20	50	100	300	220	300	300	600	300	1.000
Moderada	60	220	50	220	300	500	300	1.000	600	1.700	1.000	3.000
Grave	220	1.000	220	500	500	1.000	1.000	2.000	1.700	4.000	3.000	10.000
Gravíssima	1.000	10.000	500	1.000	1.000	2.000	2.000	6.000	4.000	10.000	10.000	30.000

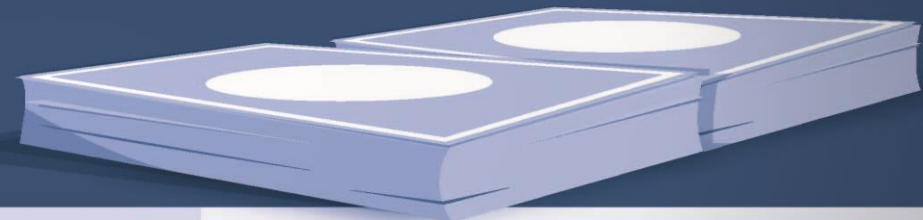
**Publicado por:**

Ubirajara Blanco Gomes

**Código Identificador:**55AA37AC

# MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES  
**21. 3138.1179**  
aemerj@aemerj.org.br

